



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PROJETO DE LEI Nº. 32-E/2018**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR  
TERMO ASSOCIATIVO COM O  
INSTITUTO MINEIRO DE  
AGROPECUÁRIA – IMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes,  
decretou:

**Art. 1º** - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.179.400/0001-51, com sede na Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº., andar 10, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.630-901, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de conjugar esforços para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, em especial, para executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** - A cooperação técnica não envolverá transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em bens e serviços.

§1º - As despesas indiretas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

§2º - As despesas indiretas do MUNICÍPIO são estimadas em R\$15.492,00 (quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais).

§3º Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores estimados para despesas indiretas no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.

**Art. 4º** - Fica o Município autorizado, no limite das despesas previstas no §2º do art. 3º desta lei, ceder ao Instituto, e se necessário locar, uma sala exclusiva para a instalação de seu Escritório Seccional no MUNICÍPIO, responsabilizando – se também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, e incidentes sobre o mesmo; bem como, 01 (um) servidor administrativo para ficar à disposição do Escritório Seccional, responsabilizando – se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**Art. 5º** - Trimestralmente o Instituto se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal nº 5.704, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal

**A Procuradoria do legislativo  
para Parecer**

05/06/18

[Signature]

**A Comissão de Legislação, Justiça  
e Redação para Parecer.**

07/06/18

[Signature]

**A Comissão de Economia Financeira,  
Tributação e Orçamentos para Parecer**

03/07/18

[Signature]

**A Comissão de Serviços Públicos, Administração  
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer**

21/06/18

[Signature]

1ª provado em 1ª Discussão e Votação  
com 12 votos a favor, - contra e  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 07 de agosto de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Secretario

1ª provado em 2ª Discussão e Votação  
com 11 votos a favor, - contra  
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

Em 09 de agosto de 20 18

\_\_\_\_\_  
Presidente

A Comissão de Legislação e Jurisprudência  
em Reunião Extraordinária

A Procuradoria do Legislativo  
para o Estado

A Comissão de Economia Financeira  
em Reunião Extraordinária

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA é responsável pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal no estado de Minas Gerais, atuando também na inspeção de produtos de origem animal, certificação de produtos agropecuários, educação sanitária e no apoio à agroindústria familiar, atendendo diversos Municípios mineiros, incluindo Conselheiro Lafaiete

As ações exercidas pelo IMA visam à preservação do meio ambiente e da saúde pública e estão focadas no desenvolvimento do agronegócio.

Considerando a Lei Estadual nº 10.594, de 07/01/1992, que criou o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, autarquia vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Considerando a existência da Lei Municipal nº 5.704, de 22 de dezembro de 2014, que autorizou o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar convênio e conceder repasse de recursos financeiros ao instituto mineiro de agropecuária - IMA.

Considerando o previsto no art. 3º da Lei 13.019/2014 que elenca as situações em que não se aplicam as exigências da referida lei, no qual se enquadra esta propositura. Contudo, com as alterações trazidas pela Lei nº 13.019/2014 necessário se faz a revogação do permissivo legal existente e reformulação visando a regularização e manutenção da parceria.

Após as mudanças legislativas trazidas pelo Marco Regulatório deve se implementar a figura do termo associativo ao invés do convênio objetivando a manutenção e execução das ações propostas, conforme objetivos da instituição e obrigações constantes no termo associativo em anexo.

O interesse público municipal se baseia no intuito de se obter o desenvolvimento do agronegócio regional com a execução de trabalhos técnicos na área de atuação do IMA, sendo necessário dar condições para sua implantação no Município para que possa executar todas as ações e atribuições em benefício do Município e região.

É importante destacar que para as atividades de tal natureza existe previsão orçamentária, de natureza genérica.

Segue anexas informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

Submetemos assim a Egrégia Câmara o anexo projeto de lei visando sua discussão e aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 22 de maio de 2018.

Atenciosamente,

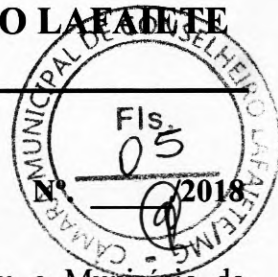
Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**TERMO ASSOCIATIVO**



Que entre si celebram o Município de  
Conselheiro Lafaiete e o Instituto  
Mineiro de Agropecuária - IMA.

CONCEDENTE: Município Conselheiro Lafaiete  
PROPONENTE: Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA  
VALOR: R\$ 15.492,00  
VIGÊNCIA: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.179.400/0001-51, com sede na Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº., andar 10, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.630-901, neste ato representado por seu diretor geral, Márcilio de Souza Magalhães, portador do CPF nº. 490.613.566-87 e RG nº. M- 303.2200, neste ato denominado **IMA**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados no art.116 da Lei Federal 8.666/93, e autorização pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_/2018, considerado o art. 3º da Lei 13.019/2014, celebram o presente termo associativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a conjugação de esforços para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, sede do escritório seccional, e nos Municípios de Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Cristiano Ottoni, Itaverava, Ouro Branco, Piranga, Queluzito e Santana dos Montes.

**Parágrafo Único** - Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que passa a ser parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, independentemente das obrigações legais:

**I) DO IMA:**

- Executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no **MUNICÍPIO**, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas;
- Orientar e treinar os servidores colocados à disposição do Escritório, para aplicação das normas do IMA relativas à movimentação e prestação de contas de recursos financeiros recebidos a título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

- c) Responsabilizar-se pelo pagamento da conta de telefone que o MUNICÍPIO instalar no Escritório Seccional;
- d) Instalar um alinha telefônica no Escritório Seccional e responsabilizar-se também pelo pagamento de sua conta;
- e) Instalar um computador, uma impressora e uma rede de Internet para uso do Escritório Seccional;
- f) Arcar com o pagamento das diárias do servidor cedido pelo Município, quando a serviço do IMA;
- g) Mobiliar o Escritório Seccional e destinar 01 (um) veículo para a execução dos seus trabalhos, arcando com as despesas de manutenção e combustível;
- h) Encaminhar mensalmente ponto do servidor cedido atestando a presença.

**II) DO MUNICÍPIO:**

- i) Ceder ao IMA, gratuitamente, uma sala exclusiva para a instalação de seu Escritório Seccional no MUNICÍPIO, responsabilizando – se também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, e incidentes sobre o mesmo;
- j) Colocar 01 (um) servidor administrativo à disposição do Escritório Seccional, responsabilizando – se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo;
- k) Fazer com que o seu servidor, colocados à disposição do Escritório Seccional, cumpra a mesma jornada de trabalho estabelecida para o funcionário do IMA;
- l) Não retirar o servidor colocado à disposição do Escritório Seccional sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, 30 (trinta) dias, visando o treinamento do seu substituto;
- m) Atender solicitação devidamente justificada do IMA para substituir o servidor colocado à disposição do referido Escritório Seccional;
- n) Determinar que o servidor colocado à disposição do Escritório Seccional cumpra as normas do IMA, especialmente as relativas à movimentação e prestação de contas de recursos financeiros recebidos a título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação;
- o) Responsabilizar – se pelo ressarcimento ao IMA dos danos causados em razão do descumprimento do disposto na alínea anterior;
- p) Ceder uma linha telefônica para uso do Escritório Seccional e responsabilizar-se pelo pagamento de suas respectivas contas;
- q) Colaborar com o que estiver ao seu alcance para facilitar a realização dos trabalhos a serem executados pelo IMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas do IMA com a celebração deste Termo, são estimadas em R\$15.000,00 (quinze mil reais), e correção à conta de suas dotações orçamentárias de números: 20.122.701.2002.0001.3390.060.1; e 20.122.701.2060.0001.3390.060.1; e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

**3.2.** As despesas do MUNICÍPIO com a celebração deste Termo, são estimadas em R\$15.492,00 (quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais) e correrão à conta de sua dotação orçamentária nº. 02.055.001.20.606.0029 – projeto atividade 2139.

**CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**CLAÚSULA QUINTA - DAS DESPESAS**



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



O presente instrumento não envolve transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em bens e serviços.

**CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** No prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, o IMA deverá apresentar a prestação de contas final do termo, mediante o encaminhamento de relatórios das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto aqui pactuado.

**6.2.** A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com o auxílio contábil da Secretaria de Fazenda do Município.

**6.3.** Havendo parecer favorável, será emitido para o IMA documento certificando o bom uso dos recursos liberados através deste termo.

**6.4.** Havendo parecer negativo, o repasse dos recursos será suspenso até a regularização das pendências.

**6.5.** Não havendo regularização da prestação de contas, o presente termo será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO e encaminhado para tomada de contas especial, sendo passível da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis.

**6.6.** A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste termo.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as Partes, ou por conveniência da Administração Municipal, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**CLAÚSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, unilateralmente, ou poderá ser rescindido, em qualquer prazo, no caso de infração ou inadimplência, apurando-se os danos e responsabilidades; ou, ainda, por acordo entre as partes.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão deste termo:

a) O não cumprimento de cláusulas do presente Termo de Cooperação, especificações ou prazos;

b) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

d) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste Termo;

f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

h) Demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 aplicáveis a este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão deste Termo poderá ocorrer amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão administrativa unilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** - Este Termo pode ser rescindido, ainda, pela inobservância das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

o torne formal ou materialmente inexecutável, pelo descumprimento das normas técnicas fixadas pelo IMA.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de encerramento das atividades do IMA, qualquer saldo de recurso ou bens cedidos deverão ser imediatamente restituídos às suas fontes, na proporção que couber, acompanhado da respectiva prestação de contas e do relatório de atividades e resultados.

### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Termo serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes.

9.2. Aplicam-se a este convênio a Lei 8.666/93, além de outras legislações e normas vigentes sobre a matéria.

9.3. O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

### CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste ato, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes signatárias deste Termo elegem, de comum acordo, o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que venham a surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

E, por estarem os partícipes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste aditivo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018.

Instituto Mineiro de Agropecuária  
CNPJ 65.179.400/0001-51

Rafael Castro Lana  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_/2018

4/4



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas**



**Metodologia de Cálculo**

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista as contribuições associativas a serem firmadas por esta municipalidade, abaixo relacionadas, foi utilizada a seguinte metodologia:

Apurou-se o custo mensal da despesa, tendo como base o quantitativo de servidores municipais no mês de abril/2018, conforme Quadro abaixo

| Descrição                                                               | Custo mensal     | Custo anual       |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| ADECOL - Agencia de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete             | 2.700,00         | 32.400,00         |
| EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG | 7.691,00         | 92.292,00         |
| IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária                                 | 1.291,00         | 15.492,00         |
| <b>Total</b>                                                            | <b>11.682,00</b> | <b>140.184,00</b> |

De posse das informações contida no quadro acima passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2018, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2019 e 2020, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

**Para o Exercício de 2018**

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores efetivos, contratados e dos cargos e funções gratificadas, referente aos meses de abril, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2018 (julho a dezembro) demonstrado no quadro abaixo:

| Descrição                                                               |                | Custo mensal                        | Custo anual |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|-------------|
| ADECOL - Agencia de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete             |                | 2.700,00                            | 18.900,00   |
| EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG |                | 7.691,00                            | 53.837,00   |
| IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária                                 |                | 1.291,00                            | 9.037,00    |
| Total                                                                   |                | 11.682,00                           | 81.774,00   |
| Orçamento de 2018                                                       | 261.540.000,00 | Representação Percentual do Impacto |             |
|                                                                         |                | 0,0313%                             |             |

**Para o Exercício de 2019**

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores efetivos, contratados e dos cargos e funções gratificadas, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2019 demonstrado no quadro abaixo:

| Descrição                                                               |                | Custo mensal                        | Custo anual |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|-------------|
| ADECOL - Agencia de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete             |                | 2.700,00                            | 32.400,00   |
| EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG |                | 7.691,00                            | 92.292,00   |
| IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária                                 |                | 1.291,00                            | 15.492,00   |
| Total                                                                   |                | 11.682,00                           | 140.184,00  |
| Orçamento de 2019                                                       | 295.590.174,00 | Representação Percentual do Impacto |             |
|                                                                         |                | 0,0474%                             |             |

**Para o Exercício de 2020**

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores efetivos, contratados e dos cargos e funções gratificadas, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2020 demonstrado no quadro abaixo:

| Descrição                                                               |                | Custo mensal                        | Custo anual |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------------------|-------------|
| ADECOL - Agencia de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete             |                | 2.700,00                            | 32.400,00   |
| EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG |                | 7.691,00                            | 92.292,00   |
| IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária                                 |                | 1.291,00                            | 15.492,00   |
| Total                                                                   |                | 11.682,00                           | 140.184,00  |
| Orçamento de 2020                                                       | 316.281.486,18 | Representação Percentual do Impacto |             |
|                                                                         |                | 0,0443%                             |             |

**Declaração**

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2018 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2018.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2019 e 2020, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 08 de maio de 2018

  
Hermes Antônio Rezende da Costa  
Gerente Contábil



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 5.704, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS AO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

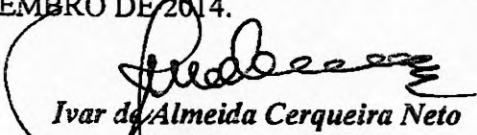
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

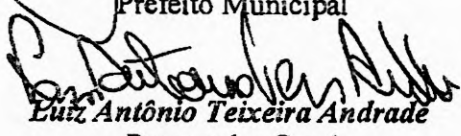
Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar Convênio com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, inscrito no CNPJ sob o nº 65.179.400/0001-51, por um período de 12 (doze) meses, conforme o Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual, identificada pela seguinte rubrica: 02.33.01.20.602.0021.1024.3.3.50.41.00 ficha 889, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 054/2018

Projeto de Lei nº 032-E-2018



De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei **Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.**

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 04, e está acompanhada de documentos de fls. 05 a 08, com Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro acostado às fls 07.

É o relatório.

## **PARECER**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à celebração de Termo Associativo para repasse de recursos financeiros para o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA com o objetivo de garantir a plena execução das atribuições do Instituto no âmbito do Município, conforme documento de fls. 04 a 06.

Com relação à assunção pelo Município de obrigações e responsabilidades que sejam de outro ente da Federação, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.868, de 17 de julho de 2017- Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 41, "in verbis":

***"Art. 41 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo,***





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



***ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos Arts. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.***

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, "in verbis":

***"Art. 62 - Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:***

***I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;***

***II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação."***

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assuma o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação, e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação é necessária a autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

2

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é garantir a plena execução das atribuições do Instituto no âmbito do Município*, através da celebração de Termo Associativo, figura introduzida na Administração Pública por força da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Procuradoria do Legislativo



Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber Emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

### **CONCLUSÃO**

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

### **QUORUM**

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

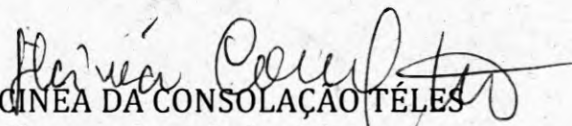
### **TURNOS DE VOTAÇÃO**

3

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE JUNHO DE 2018.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



## SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 032-E-2018

### Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 032-E-2018

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 032-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”***

### Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 032-E-2018

O artigo 7º do Projeto de Lei nº 032-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

***“Art. 6º – Fica revogada a Lei Municipal nº 5.704, de 22 de dezembro de 2014.”***

4

CONSELHEIRO LAFAIETE, 07 DE JUNHO DE 2018.

  
GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES  
- Procuradora do Legislativo -  
- OAB/MG 81.681 -

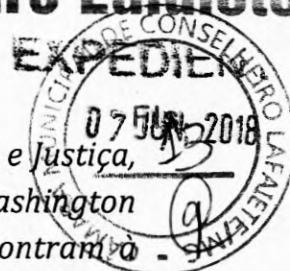
/GCT/





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Comunicado nº 061/2018



Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Oswaldo Alves Barbosa e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram em disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria da Legislativo.

| Nº                                     | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Autor                                                      |
|----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei Complementar 006-E-2018 | Altera redação dos artigos 10 e 41 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, que "Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Executivo                                                  |
| Projeto de Lei 027/2018                | Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD único o direito à tarifa social junto às concessionárias de serviço público.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza |
| Projeto de Lei 028/2018                | Cria o Dia Municipal de Luta contra o Assédio Moral e dá outras providências.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Vereador Darcy José de Souza                               |
| Projeto de Lei 029/2018                | Denomina espaço público situado no entorno da Igreja de Santo Antônio de Largo de Santo Antônio, denomina via pública do Bairro Copacabana de Rua Hélio Bianchetti; altera os incisos XIX e XXIII, do §1º, o inciso VII, do §19, os incisos II, X, XI e XIII do §82, todos do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete; e revoga as Leis nº 1.549, de 16 de fevereiro de 1973, e 5.677, de 21 de outubro de 2014. | Vereador Darcy José de Souza                               |

Gilcinia da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaete

ESTADO DE MINAS GERAIS

|                              |                                                                                                                                                                                                                                     |                                          |
|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| Projeto de Lei<br>030/2018   | Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Conselheiro Lafaete e dá outras providências. | Vereador Washington<br>Fernando Bandeira |
| Projeto de Lei<br>031-E-2018 | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaete - ADECOL, e dá outras providências.                                                              | Executivo                                |
| Projeto de Lei<br>032-E-2018 | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.                                                                                     | Executivo                                |
| Projeto de Lei<br>033-E-2018 | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências.                                          | Executivo                                |

2

Gilcinês da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
CAB/MG 81.681



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 032-E/2018**

**RELATÓRIO**

**EXPEDIENTE**

21.10.2018

O Projeto de Lei nº 032-E/2018 que **"QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O projeto de lei em exame tem por escopo obter autorização legislativa para firmar com o IMA Termo Associativo para executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no Município, beneficiando os agropecuaristas.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos as fls. 04, do Termo Associativo a ser firmado pelo Município e a EMATER as fls. 05/06, Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário- Financeiro de Despesas as fls. 07 cópias da lei que se pretende revogar as fls. 08 e, ainda, do parecer da Procuradoria do Legislativo as fls. 09/12.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Quanto à sua competência, a proposta em análise encontra-se amparada pelo artigo 30, inciso I da CRFB/88 e no tocante à iniciativa, está resguardada pelo artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

*[Handwritten signature]*

100

100

100

100



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 032-E/2018**

Conforme legislação vigente, mais precisamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de responsabilidade Fiscal, para que o Município firme um termo associativo é necessária a existência de interesse local e autorização legislativa mediante lei específica, o que se vislumbra no projeto em análise.

Na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal a presente proposição visa *"...obter o desenvolvimento do agronegócio regional com a execução de trabalhos técnicos na área de atuação do IMA, sendo necessário dar condições para sua implantação no Município para que possa executar todas as ações e atribuições em benefício do Município e região."*

O parecer da Procuradoria do Legislativo foi emitido no sentido de inexistência de vícios capazes de macular a tramitação do projeto de lei em questão.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.





**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 032-E/2018**

**CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluimos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta comissão apresenta, em anexo, duas Emendas de técnica legislativa ao Projeto de Lei n.º 032-E/2018.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 032-E/2018**

**Emenda n.º 001 ao Projeto de Lei N.º 032-E/2018.**

O artigo 6º do Projeto de lei n.º 032-E/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

***"Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."***

**Emenda n.º 002 ao Projeto de Lei n.º 032-E/2018.**

O artigo 7º do Projeto de lei n.º 032-E/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

***"Artigo 6º- Fica revogada a Leis Municipal n.º 5.704, de 22 dezembro de 2014."***

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 070/2018

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

| Nº                                     | Assunto                                                                                                                                                                                     | Autor     |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Projeto de Lei Complementar 006-E-2018 | Altera redação dos artigos 10 e 41 da Lei Complementar nº 33, de 27 de outubro de 2011, que "Dispõe sobre os loteamentos, arruamentos, desmembramentos e dá outras providências".           | Executivo |
| Projeto de Lei 031-E-2018              | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.                    | Executivo |
| Projeto de Lei 032-E-2018              | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.                                            | Executivo |
| Projeto de Lei 033-E-2018              | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências. | Executivo |

Gilcinia da Conceição Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,  
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº. 032-E-2018**

**EXPEDIENTE**  
**03103118**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 032-E-2018, que *“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de agropecuária – IMA e dá outras providências.”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 09/12 e pela Comissão de Legislação e Justiça às fls. 14/17, que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

### FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise visa celebrar Termo Associativo para repasse de recursos financeiros para o Instituto Mineiro de agropecuária – IMA, com o intuito de garantir a plena execução das atribuições do Instituto no âmbito do Município, em especial para executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no Município, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas, nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil.

A Lei nº. 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, trouxe como uma das principais inovações a instituição dos instrumentos que serão utilizados em substituição aos convênios, com intuito de disciplinar as parcerias firmadas entre o poder público e as entidades privadas sem fins lucrativos, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e que envolvam a transferência de recursos financeiros, como no presente caso.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

### CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE JUNHO DE 2018.

VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA

VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

03 JUL. 2018

Comunicado nº 073/2018

EXPEDIENTE

03 JUL. 2018



*Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.*

*Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.*

| Nº                        | Assunto                                                                                                                                                                                     | Autor                                                      |
|---------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| Projeto de Lei 027/2018   | Institui junto ao Município de Conselheiro Lafaiete o dever de informar às pessoas cadastradas no CAD único o direito à tarifa social junto às concessionárias de serviço público.          | Vereadores Alan Teixeira de Carvalho e Darcy José de Souza |
| Projeto de Lei 031-E-2018 | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, e dá outras providências.                    | Executivo                                                  |
| Projeto de Lei 032-E-2018 | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências.                                            | Executivo                                                  |
| Projeto de Lei 033-E-2018 | Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, e dá outras providências. | Executivo                                                  |

Gilcinia da Consolação Teles  
Procuradora do Legislativo  
OAB/MG 81.681



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 032-E-2018.

**EXPEDIENTE**

02/08/18

076

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 033-E-2018, que “*Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar termo associativo com instituto mineiro de agropecuária - IMA e dá outras providências.*”, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo que os autos foram encaminhados à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para examinar e emitir o parecer quanto à sua viabilidade orçamentário-financeira, em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei já fora devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal às fls. 09 a 12, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação às fls. 14/17, pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural às fls. 19, não sendo apontados por aquelas, quaisquer vícios de suas competências que comprometam o referido projeto que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa e foram apresentadas emendas pela primeira Comissão.

Foi dado prazo para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, emitir seu parecer, sendo que esta Comissão não apresenta emenda.

Como o termo associativo consta uma dotação orçamentária [rubrica] que não temos no orçamento e para evitar diligências desnecessárias ao projeto a Comissão diligenciou para tentar conseguir explicações sobre o referido fato, sendo que o Município nos repassou novo contrato do termo associativo com a dotação orçamentária [rubrica] correta.

*Ata*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 032-E-2018.

E ainda o termo associativo consta desta “nova” dotação orçamentária [rubrica] o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o termo associativo afirma que as despesas que compete ao Município num prazo de 12 (doze) meses é o valor de R\$ 15.492,00 (quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais), ficando o Município obrigado a utilizar a faculdade do crédito adicional.

Como o Chefe do Executivo não encaminha os decretos para a Casa Legislativa e ainda termos um requerimento sobre os créditos adicionais emitidos no ano de 2018, inclusive a repostas será recebida por está casa antes da votação como dito pelo Executivo [salientamos se não tiver resposta será pedido adiamento da votação deste projeto], apenas alertamos ao Chefe do Executivo que encaminhe sempre com estes projetos os decretos de crédito adicional.

É o relatório

### FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do inciso III do artigo 89, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O projeto de Lei trata do termo associativo entre o “*Município de Conselheiro Lafaiete*” “*com o instituto mineiro de agropecuária - IMA*”.

Na justificativa acostada no Projeto de Lei, o Prefeito Municipal alega que “*o interesse publico municipal se baseia no intuito de se obter o desenvolvimento do agronegócio regional com a execução de trabalhos técnicos na área de atuação do IMA*”.

Portanto, é essencial manter a parceria com o referido “órgão” para manter as atividades desenvolvidas e realizadas em prol da sociedade.

*At. Câmara*



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº. 032-E-2018.

Portanto, como o Chefe do Executivo tem a faculdade de realizar os créditos adicionais para suprir as despesas em até 20 % (vinte por cento) e neste caso determinar o arquivamento do projeto seria uma atitude drástica e ainda mais que existe um requerimento que trata do envio para esta Casa dos créditos adicionais feitos este ano e se não tiver reposta deste requerimento existe no regimento desta Casa a faculdade do adiamento da votação. a comissão afirma não existir óbice orçamentário [existe a dotação que pode ser suplementada por crédito adicional] e financeiro que impeça a votação do mérito do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

### CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE JULHO DE 2018.

*Alan Teixeira de Carvalho*  
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

*[Assinatura]*  
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**TERMO ASSOCIATIVO**

Nº.



Que entre si celebram o Município de  
Conselheiro Lafaiete e o Instituto  
Mineiro de Agropecuária - IMA.

CONCEDENTE: Município Conselheiro Lafaiete  
PROPONENTE: Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA  
VALOR: R\$ 15.492,00  
VIGÊNCIA: 12 meses

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360.0001-51, com sede nesta cidade, na Av. Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, o **INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA**, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.179.400/0001-51, com sede na Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº., andar 10, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 31.630-901, neste ato representado por seu diretor geral, Marcílio de Souza Magalhães, portador do CPF nº. 490.613.566-87 e RG nº. M- 303.2200, neste ato denominado **IMA**, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e amparados no art.116 da Lei Federal 8.666/93, e autorização pela Lei Municipal nº. \_\_\_\_/2018, considerado o art. 3º da Lei 13.019/2014, celebram o presente termo associativo que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem por finalidade a conjugação de esforços para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, sede do escritório seccional, e nos Municípios de Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Cristiano Ottoni, Itaverava, Ouro Branco, Piranga, Queluzito e Santana dos Montes.

**Parágrafo Único** - Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho, aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que passa a ser parte integrante do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes, independentemente das obrigações legais:

**I) DO IMA:**

- a) Executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no **MUNICÍPIO**, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas;
- b) Orientar e treinar os servidores colocados à disposição do Escritório, para aplicação das normas do IMA relativas à movimentação e prestação de contas de recursos financeiros recebidos a título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação;



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



- c) Responsabilizar-se pelo pagamento da conta de telefone que o Município instalar no Escritório Seccional;
- d) Instalar um alinha telefônica no Escritório Seccional e responsabilizar-se também pelo pagamento de sua conta;
- e) Instalar um computador, uma impressora e uma rede de Internet para uso do Escritório Seccional;
- f) Arcar com o pagamento das diárias do servidor cedido pelo Município, quando a serviço do IMA;
- g) Mobiliar o Escritório Seccional e destinar 01 (um) veículo para a execução dos seus trabalhos, arcando com as despesas de manutenção e combustível;
- h) Encaminhar mensalmente ponto do servidor cedido atestando a presença.

**II) DO MUNICÍPIO:**

- i) Ceder ao IMA, gratuitamente, uma sala exclusiva para a instalação de seu Escritório Seccional no MUNICÍPIO, responsabilizando – se também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, e incidentes sobre o mesmo;
- j) Colocar 01 (um) servidor administrativo à disposição do Escritório Seccional, responsabilizando – se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo;
- k) Fazer com que o seu servidor, colocados à disposição do Escritório Seccional, cumpra a mesma jornada de trabalho estabelecida para o funcionário do IMA;
- l) Não retirar o servidor colocado à disposição do Escritório Seccional sem aviso prévio ao IMA de, no mínimo, 30 (trinta) dias, visando o treinamento do seu substituto;
- m) Atender solicitação devidamente justificada do IMA para substituir o servidor colocado à disposição do referido Escritório Seccional;
- n) Determinar que o servidor colocado à disposição do Escritório Seccional cumpra as normas do IMA, especialmente as relativas à movimentação e prestação de contas de recursos financeiros recebidos a título de adiantamento ou decorrentes de arrecadação;
- o) Responsabilizar – se pelo ressarcimento ao IMA dos danos causados em razão do descumprimento do disposto na alínea anterior;
- p) Ceder uma linha telefônica para uso do Escritório Seccional e responsabilizar-se pelo pagamento de suas respectivas contas;
- q) Colaborar com o que estiver ao seu alcance para facilitar a realização dos trabalhos a serem executados pelo IMA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas do IMA com a celebração deste Termo, são estimadas em R\$15.000,00 (quinze mil reais), e correção à conta de suas dotações orçamentárias de números: 20.122.701.2002.0001.3390.060.1; e 20.122.701.2060.0001.3390.060.1; e pelas equivalentes nos exercícios seguintes.

**3.2.** As despesas do MUNICÍPIO com a celebração deste Termo, são estimadas em R\$15.492,00 (quinze mil quatrocentos e noventa e dois reais) e correrão à conta de sua dotação orçamentária nº. 02.033.001.20.606.0029 – projeto atividade 2139 - 3.3.90.41.0000.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei nº. 8.666/93.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



**CLAÚSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

O presente instrumento não envolve transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em bens e serviços.

**CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** No prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias após findo o prazo de vigência deste instrumento, o IMA deverá apresentar a prestação de contas final do termo, mediante o encaminhamento de relatórios das ações desenvolvidas para cumprimento do objeto aqui pactuado.

**6.2.** A prestação de contas será analisada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com o auxílio contábil da Secretaria de Fazenda do Município.

**6.3.** Havendo parecer favorável, será emitido para o IMA documento certificando o bom uso dos recursos liberados através deste termo.

**6.4.** Havendo parecer negativo, o repasse dos recursos será suspenso até a regularização das pendências.

**6.5.** Não havendo regularização da prestação de contas, o presente termo será rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO e encaminhado para tomada de contas especial, sendo passível da aplicação das penalidades administrativas e legais cabíveis.

**6.6.** A liberação de novos benefícios concedidos pelo poder público municipal fica vinculada à aprovação da prestação de contas deste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as Partes, ou por conveniência da Administração Municipal, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**8.1.** O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONCEDENTE, unilateralmente, ou poderá ser rescindido, em qualquer prazo, no caso de infração ou inadimplência, apurando-se os danos e responsabilidades; ou, ainda, por acordo entre as partes.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão deste Termo:

a) O não cumprimento de cláusulas do presente Termo de Cooperação, especificações ou prazos;

b) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

d) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste Termo;

f) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa;

g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo.

h) Demais hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 aplicáveis a este instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A rescisão deste Termo poderá ocorrer amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão administrativa unilateral deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Terceiro** - Este Termo pode ser rescindido, ainda, pela inobservância das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**



o torne formal ou materialmente inexecutável, pelo descumprimento das normas técnicas fixadas pelo IMA.

**Parágrafo Quarto** - Em caso de encerramento das atividades do IMA, qualquer saldo de recurso ou bens cedidos deverão ser imediatamente restituídos às suas fontes, na proporção que couber, acompanhado da respectiva prestação de contas e do relatório de atividades e resultados.

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1.** Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Termo serão resolvidos, de comum acordo, pelas partes.

**9.2.** Aplicam-se a este convênio a Lei 8.666/93, além de outras legislações e normas vigentes sobre a matéria.

**9.3.** O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, bem como ser comprovados atos de má fé que comprometam a honorabilidade do pacto.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia deste ato, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do seu extrato, nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes signatárias deste Termo elegem, de comum acordo, o foro de uma das Varas da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões que venham a surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

E por estarem os partícipes certos e acordados quanto às cláusulas e condições deste aditivo, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Conselheiro Lafaiete, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Instituto Mineiro de Agropecuária  
CNPJ 65.179.400/0001-51

Rafael Castro Lana  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Mário Marcus Leão Dutra  
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas  
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima  
Gerente Jurídica Consultiva

P. \_\_\_\_/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2018

**QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (Q.D.D.)**

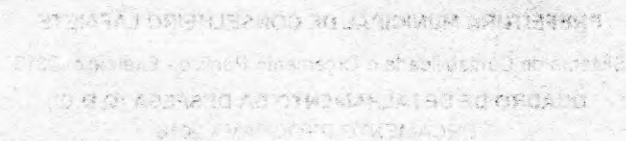
ORÇAMENTO PROGRAMA 2018



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE / CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Fonte de Recurso: CONSOLIDADO

|                  |            |                                                                     |            |
|------------------|------------|---------------------------------------------------------------------|------------|
| Órgão:           |            | 02 - PODER EXECUTIVO                                                |            |
| Unidade:         |            | 033 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO                       |            |
| Subunidade:      |            | 001 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO                       |            |
| Código Natureza  | F.R. Ficha | Título                                                              | Orçado     |
| 3.3.90.30.00.00  | 100        | Material de Consumo                                                 | 5.000,00   |
| 3.3.90.36.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                        | 5.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      | 10.000,00  |
| 3.3.90.46.00.00  | 100        | Auxílio-Alimentação                                                 | 4.000,00   |
| 4.4.90.52.00.00  | 100        | Equipamentos e Material Permanente                                  | 15.000,00  |
|                  |            | Subtotal                                                            | 57.000,00  |
| 20.605.0022.2186 |            | MANUTENÇÃO DO MERCADO PRODUTOR                                      |            |
| 3.3.90.30.00.00  | 100        | Material de Consumo                                                 | 10.000,00  |
| 3.3.90.36.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                        | 5.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      | 10.000,00  |
| 4.4.90.52.00.00  | 100        | Equipamentos e Material Permanente                                  | 5.000,00   |
|                  |            | Subtotal                                                            | 30.000,00  |
| 20               |            | AGRICULTURA                                                         |            |
| 20.606           |            | EXTENSÃO RURAL                                                      |            |
| 20.606.0029      |            | PROGRAMA EXTENSÃO RURAL                                             |            |
| 20.606.0029.2139 |            | APOIO AO SETOR AGROPECUÁRIO                                         |            |
| 3.3.90.30.00.00  | 100        | Material de Consumo                                                 | 9.000,00   |
| 3.3.90.33.00.00  | 100        | Passagens e Despesas com Locomoção                                  | 1.000,00   |
| 3.3.90.35.00.00  | 100        | Serviços de Consultoria                                             | 2.000,00   |
| 3.3.90.36.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                        | 2.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      | 11.000,00  |
| 3.3.90.41.00.00  | 100        | Contribuições                                                       | 10.000,00  |
| 4.4.90.52.00.00  | 100        | Equipamentos e Material Permanente                                  | 23.000,00  |
|                  |            | Subtotal                                                            | 58.000,00  |
| 22               |            | INDUSTRIA                                                           |            |
| 22.661           |            | PROMOÇÃO INDUSTRIAL                                                 |            |
| 22.661.0023      |            | DESENVOLVER O COMÉRCIO E INDÚSTRIA                                  |            |
| 22.661.0023.2140 |            | APOIO DESENV.INDUST.E COMERCIAL                                     |            |
| 3.3.90.30.00.00  | 100        | Material de Consumo                                                 | 4.000,00   |
| 3.3.90.36.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                        | 4.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      | 5.000,00   |
| 4.4.90.51.00.00  | 100        | Obras e Instalações                                                 | 80.000,00  |
|                  |            | Subtotal                                                            | 93.000,00  |
| 23               |            | COMERCIO E SERVICOS                                                 |            |
| 23.691           |            | PROMOÇÃO COMERCIAL                                                  |            |
| 23.691.0023      |            | DESENVOLVER O COMÉRCIO E INDÚSTRIA                                  |            |
| 23.691.0023.2010 |            | MANUTENÇÃO POSTO MINAS FÁCIL                                        |            |
| 3.1.90.04.00.00  | 100        | Contratação por Tempo Determinado                                   | 1.000,00   |
| 3.1.90.13.00.00  | 100        | Obrigações Patronais                                                | 1.000,00   |
| 3.3.90.30.00.00  | 100        | Material de Consumo                                                 | 1.000,00   |
| 3.3.90.36.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                        | 1.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      | 1.000,00   |
| 3.3.90.46.00.00  | 100        | Auxílio-Alimentação                                                 | 1.000,00   |
|                  |            | Subtotal                                                            | 6.000,00   |
| 23.691.0023.2142 |            | MANUTENÇÃO DE EVENTOS CÍVICOS E POPULARES                           |            |
| 3.3.90.30.00.00  | 100        | Material de Consumo                                                 | 30.000,00  |
| 3.3.90.31.00.00  | 100        | Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras | 30.000,00  |
| 3.3.90.36.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física                        | 3.000,00   |
| 3.3.90.39.00.00  | 100        | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                      | 115.000,00 |
|                  |            | Subtotal                                                            | 178.000,00 |



1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 2637, 2638, 2639, 2640, 2641, 2642, 2643, 2644, 2645, 2646, 2647, 2648, 2649, 2650, 2651, 2652, 2653, 2654, 2655, 2656, 2657, 2658, 2659, 2660, 2661, 2662, 2663, 2664, 2665, 2666, 2667, 2668, 2669, 2670, 2671, 2672, 2673, 2674, 2675, 2676, 2677, 2678, 2679, 26

407-9231

1947

ADDITIONAL amount of stock

© 1997 by Global Vibe



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 032-E-2018



## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 032-E-2018

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 032-E-2017, de autoria do Executivo Municipal, que ***“Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a firmar Termo Associativo com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, e dá outras providências”***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

### PROJETO DE LEI Nº 032-E-2018

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR  
TERMO ASSOCIATIVO COM O  
INSTITUTO MINEIRO DE  
AGROPECUÁRIA – IMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.179.400/0001-51, com sede na Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, andar 10, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de conjugar esforços para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, em especial, para executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - A cooperação técnica não envolverá transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em bens e serviços.

§1º - As despesas indiretas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

§2º - As despesas indiretas do MUNICÍPIO são estimadas em R\$15.492,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais).



# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei nº 032-E-2018*



§3º - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a ~~correção dos~~ valores estimados para despesas indiretas no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.

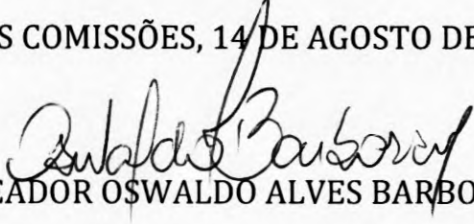
Art. 4º - Fica o Município autorizado, no limite das despesas previstas no §2º do art. 3º desta Lei, ceder ao Instituto, e se necessário locar, uma sala exclusiva para a instalação de seu Escritório Seccional no Município, responsabilizando-se também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, e incidentes sobre o mesmo; bem como, 01 (um) servidor administrativo para ficar à disposição do Escritório Seccional, responsabilizando-se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo.

Art. 5º - Trimestralmente o Instituto se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.704, de 22 de dezembro de 2014.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2018.

  
VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCT/





# **Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Redação Final ao Projeto de Lei Nº 032-E-2018**

## **PROJETO DE LEI Nº 032-E-2018**

### **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

**Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.179.400/0001-51, com sede na Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, andar 10, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de conjugar esforços para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, em especial, para executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.**

**Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.**

**Art. 3º - A cooperação técnica não envolverá transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em bens e serviços.**

**§1º - As despesas indiretas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente.**

**§2º - As despesas indiretas do MUNICÍPIO são estimadas em R\$15.492,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais).**

**§3º - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores estimados para despesas indiretas no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.**

**Art. 4º - Fica o Município autorizado, no limite das despesas previstas no §2º do art. 3º desta Lei, ceder ao Instituto, e se necessário locar, uma sala exclusiva para a instalação de seu Escritório Seccional no Município, responsabilizando-se também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, e incidentes sobre o mesmo; bem como, 01 (um) servidor administrativo para ficar à disposição do Escritório Seccional, responsabilizando-se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo.**





# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

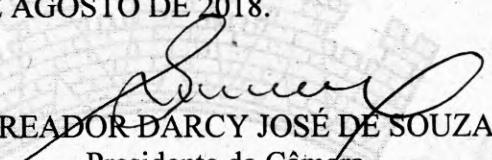
Redação Final ao Projeto de Lei Nº 032-E-2018

Art. 5º - Trimestralmente o Instituto se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.704, de 22 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

  
VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADORA CARLA MARIA SÁSSI DE MIRANDA  
- 1ª Secretária da Câmara -

/AEPS/





**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.920, DE 27 DE AGOSTO DE 2018.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR  
TERMO ASSOCIATIVO COM O  
INSTITUTO MINEIRO DE  
AGROPECUÁRIA - IMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, Autarquia Estadual, inscrito no CNPJ sob o nº. 65.179.400/0001-51, com sede na Rod. Prefeito Américo Gianetti, s/nº, andar 10, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de conjugar esforços para garantir a plena execução das atribuições do IMA no Município de Conselheiro Lafaiete, em especial, para executar trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal no MUNICÍPIO, objetivando beneficiar todos seus agropecuaristas, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - A cooperação técnica não envolverá transferência de recursos, sendo o objeto cumprido em bens e serviços.

§1º - As despesas indiretas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente.

§2º - As despesas indiretas do MUNICÍPIO são estimadas em R\$15.492,00 (quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

§3º - Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada a correção dos valores estimados para despesas indiretas no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA - IBGE.

Art. 4º - Fica o Município autorizado, no limite das despesas previstas no §2º do art. 3º desta Lei, ceder ao Instituto, e se necessário locar, uma sala exclusiva para a instalação de seu Escritório Seccional no Município, responsabilizando-se também, pelo pagamento dos impostos, tarifas de água e energia, e incidentes sobre o mesmo; bem como, 01 (um) servidor administrativo para ficar à disposição do Escritório Seccional, responsabilizando-se pelos pagamentos de salários e encargos relativos ao mesmo.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º - Trimestralmente o Instituto se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 5.704, de 22 de dezembro de 2014.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**

Procurador Municipal

PL 03~~ae~~ 2018